



**ESTADO DA PARAÍBA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

**PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ**

*Dispõe sobre a criação do banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no estado da Paraíba e da outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o poder executivo obrigado a criar o banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no estado da Paraíba.

**Art. 2º** - As Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do estado da Paraíba, habilitados ao atendimento de gestantes, realização de partos e coleta de cordão umbilical, ficam autorizados a coletar o sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos, abastecendo o banco público de sangue e de cordão umbilical placentário do estado da Paraíba.

**§ 1º** - A coleta do sangue do cordão umbilical será realizada somente com o consentimento dos responsáveis legais do recém-nascido.

**§ 2º** - A doação será voluntária, confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade de sangue do cordão umbilical.

**Art. 3º** - O material coletado nas unidades de saúde não poderá ser objeto de qualquer transação comercial por parte de qualquer instituição, seja ela pública ou privada.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 27 de abril de 2021.

DR. TACIANO DINIZ  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O sangue do cordão umbilical é utilizado em muitos centros médicos para repor a medula nos casos de leucemia, apresentando vantagem em comparação com o material coletado da medula óssea. Observando esse fato, observa-se que é de extrema relevância a preservação do sangue contido no cordão umbilical para uma futura utilização.

Assim, como a finalidade de possibilitar o armazenamento e a utilização de amostras de sangue de cordão umbilical no Brasil, foi criada a rede Brasil Cord.

Destaque-se que a disponibilidade de um banco de sangue de cordão umbilical aumenta de forma significativa a possibilidade de se encontrar doador compatível para o tratamento da leucemia.

Quando esse mesmo doador localiza-se em território nacional, as chances de haver compatibilidade são expandidas, o que também ocorre, consequentemente, no caso do doador encontrar-se no mesmo estado do receptor, ante as características genéticas da população da mesma região.

Logo, a criação do banco público de sangue acima referido pode apresentar inúmeros benefícios para a população paraibana, por aumentar a possibilidade de encontrar um doador compatível.

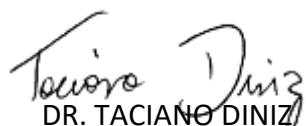


**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

Posto isto e na certeza em poder contar com o zelo e esteio de Vossa excelência, bem como todos os demais nobres pares, na aprovação deste projeto, apresento de antemão os meus mais sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 27 de abril de 2021.



DR. TACIANO DINIZ  
Deputado Estadual